

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO PARÁ
FAETE



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ABAETETUBA-PA/2016

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES.....	3
CAPITULO II	3
DA NATUREZA.....	3
CAPÍTULO III	5
DOS REQUISITOS.....	5
CAPÍTULO IV.....	7
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo regulamentar as Atividades Complementares da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará – FAETE.

Art. 2º. As Atividades Complementares garantem aos discentes a diversificação dos conhecimentos e competências, podendo ser adquiridas dentro da FAETE ou em outra instituição.

§ 1º. As Atividades Complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e transversais, que incluem práticas de estudos e atividades independentes, que possibilitam aos discentes a ampliação de sua produção e atuação, tanto na vida acadêmica, quanto profissional, ao mesmo tempo, em que proporciona o estabelecimento de relações com o mundo do trabalho e com a comunidade.

§ 2º. As atividades complementares serão realizadas a fim de que se possa garantir a flexibilidade curricular e, também, para que se possa efetivar a relação necessária entre o ensino, a pesquisa e a extensão, através de Projetos ligados aos diferentes núcleos, desenvolvidos a partir das atividades das diferentes disciplinas práticas, a partir de planejamento semestral.

CAPITULO II DA NATUREZA

Art. 3º. As Atividades Complementares são de caráter obrigatório a todos os discentes da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará – FAETE.

Art. 4º. Consideram-se Atividades Complementares todas as atividades que estejam relacionadas a Aprimoramento Acadêmico/Profissional, Produção Acadêmica e Prática Profissional.

Art. 5º. Consideram-se atividades de Aprimoramento Acadêmico/Profissional, a participação em:

- I. Seminários,
- II. Congressos;
- III. Fóruns,
- IV. Encontros Acadêmicos;
- V. Semana Acadêmica da FAETE;
- VI. Palestras;
- VII. Workshops;
- VIII. Cursos de Treinamento.

Art. 6º. Consideram-se atividades de Produção Acadêmica:

- I. Apresentação de trabalho em Seminários;
- II. Apresentação Congressos;
- III. Apresentação fóruns.
- IV. Participação em projeto de Pesquisa e iniciação científica;
- V. Publicação em Revistas Acadêmicas e Anais de Congresso;
- VI. Exposição em Feiras e correlatos;
- VII. Cursos, palestras, seminários e oficinas.

§ 1º. Considera-se atividade de Pesquisa e Iniciação Científica, a participação em projetos de iniciação científica, publicação em periódicos acadêmico-científicos nacionais e internacionais, participação e apresentação de trabalhos em eventos (Local, Regional e Nacional).

§ 2º. Considera-se atividade de Extensão atividades ofertadas pela FAETE para a comunidade através de cursos, palestras, seminários e oficinas. As atividades deverão ser planejadas e organizadas pela instituição.

Art. 7º. Consideram-se atividades de Atuação e Prática:

- I. Estágio extracurricular;
- II. Monitoria;
- III. Participação em Projetos de Consultoria.

Parágrafo Único. Considera-se atividade de Monitoria as relacionadas a atuação acadêmica e profissional no campo da docência e da gestão, podendo ser desenvolvidas tanto no âmbito da Instituição como fora da mesma, devendo ser orientada e apoiada pelo corpo docente.

Art. 8º. As Atividades Complementares constituem formas alternativas de formação, visando o aprimoramento intelectual e profissional do/a discente, com diversificação da experiência acadêmica.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 9º. A integralização das Atividades Complementares será de acordo com o currículo e especificações de cada um dos cursos de graduação da FAETE.

Art. 10. Aos discentes que ingressaram sob o regime de transferência, aproveitamento de estudos, e de outras formas de acesso que estejam em conformidade com regimento interno da FAETE, estão sujeitos a integralização do currículo com as Atividades Complementares, considerando que os mesmos deverão solicitar à coordenação do curso que estiverem vinculados, a inclusão das Atividades Complementares que, porventura já tenham realizado. As Atividades Complementares da Instituição/Curso de Origem deverão ser compatíveis com as Atividades Complementares oferecidas pelos cursos da FAETE.

Art. 11. As Atividades Complementares serão deferidas mediante a apresentação de documentos comprobatórios de participação em atividades realizadas anteriormente pelo/a discente.

Art. 12. Os documentos serão analisados pela coordenação do respectivo curso a qual o discente tenha vínculo, documentos estes apresentados através de cópias autenticadas, os quais devem conter assinatura e timbre da IES interna ou externa.

Parágrafo Único. As cópias autenticadas dos documentos deverão ser entregues na Secretaria Geral da FAETE, para arquivo na pasta individual do/a discente.

Art. 13. As atividades complementares terão um limite de carga horária e de participação dos/as discentes a serem totalizadas, conforme currículos de seus respectivos cursos.

Parágrafo Único. Cada coordenador de curso deverá, em conjunto com seu corpo docente, deliberar o limite de carga horária para cada evento e/ou atividade que o discente participar.

Art. 14. A cada atividade complementar realizada pelo aluno, este deverá entregar no final do semestre, cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de cada uma das atividades desenvolvidas.

§ 1º. A entrega das cópias autenticadas dos documentos comprobatórios deverá ser feita mediante requerimento, na Secretaria Geral.

§ 2º. A entrega das cópias autenticadas dos documentos comprobatórios das atividades complementares deverá ser realizada no último dia de aula, ou seja, no término de cada semestre.

§ 3º. O aceite ou esclarecimentos, deverão ser feitos em até 72 horas, contando a partir da data de entrega.

§ 4º. Quando achar necessário, a coordenação do respectivo curso, poderá solicitar a qualquer momento a documentação entregue pelo/a discente/a.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Cabe ao coordenador de cada um dos cursos o planejamento e o acompanhamento das atividades complementares a serem realizadas na Instituição.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelos Colegiados dos Cursos.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP da FAETE.

DIREÇÃO GERAL